ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO Nº 216/GAB/PMMA/2024.

Ministro Andreazza/RO, 11 de junho de 2024.

À Sua Excelência
Ver. **JUSCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI - ENCAMINHA**

Exma. Sra. Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o fito de encaminhar o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Inicialmente, informo que, o presente projeto dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Certo da compreensão de Vossa Senhoria e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência, e na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM 12/06/2024
H. 11:10
ASSINATURA
Câmara Municipal de Ministro Andreazza

Ministro Andreazza/RO, 11 de junho de 2024.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº.053 /PMMA/2024

Exma. Sra. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Encaminho à V. Exas., com grande honra, para apreciação e votação, junto à esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Projeto de Lei, supramencionado, objetiva Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor **R$ 1.835.000,00(Um milhão, oitocentos e trinta e cinco mil reais)**, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Assistência Social no tocante a folha de pagamento e na SEMAP, nas ações de Informática e Outros Serviços de Pessoa Jurídica, contribuindo, assim, de forma significativa ao bom andamento e efetiva realização das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, sempre voltadas ao Interesse Público.

Diante do exposto e pelo que mais será suprido pela dedicação e bom senso dos nobres Edis, reitero o pedido de apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Sendo o que somente se apresenta para o momento, oportunamente, renovo protestos de consideração e apreço.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.053 PMMA/2024.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de **R$** 1.835.000,00(Um milhão, oitocentos e trinta e cinco mil reais), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Assistência Social no tocante a folha de pagamento e na SEMAP, nas ações de Informática e Outros Serviços de Pessoa Jurídica, conforme dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação Do Programa	Elemento De Despesas	FONTE	Valor
02/003	**04**	**122**	**0005**	**2**	**053**	**3.1.90.11.00.00**	**R$**	**15000000**
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMAP	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da SEMAP	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.350.000,00	Recursos não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente
02/008	08	122	0027	2	020	3.1.90.11.00.00	R$	15000000
PMMA/ SEMAS	Assistência Social	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMAS	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da SEMAS	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	130.000,00	Recursos não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente
02/003	08	122	0027	2	184	3.1.90.11.00.00	R$	15000000
PMMA/ SEMAS	Assistência Social	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMAS	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Conselho Tutelar	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	25.000,00	Recursos não Vinculados de Impostos -- Exercício Corrente
02/003	04	122	0005	2	052	4.4.90.52.00.00	R$	15000000
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMAP	Atividade	Ações de Informática da SEMAP	Equipamento e Material Permanente	100.000,00	Recursos não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente
02/003	04	122	0005	2	051	4.4.90.52.00.00	R$	15000000

PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMAP	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativos da SEMAP	Equipamento e Material Permanente	30.000,00	Recursos não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente
02/003	04	122	0005	2	052	3.3.90.40.00.00	R$	15000000
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMAP	Atividade	Ações de Informática da SEMAP	Serviços de tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	20.000,00	Recursos não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente
02/003	15	451	0037	2	072	4.4.90.61.00.00	R$	15000000
PMMA/ SEMAP	Urbanismo	Infra Estrutura Urbana	Andreazza + Bonita	Atividade	Ordenamento Urbano	Aquisição de Imóveis	100.000,00	Recursos não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente
02/003	04	122	0005	2	051	3.3.90.39.00.00	R$	15000000
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMAP	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativos da SEMAP	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	80.000,00	Recursos não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente
							1.835.000,00	

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 11 de junho de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549